



**DIO de 13.11.2017**

RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 041, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

Institui a Medalha de Honra ao Mérito da  
Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 55/1994 e por seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CSDPES nº. 003, de 17 de julho de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Medalha de Honra da Defensoria Pública, na forma do Anexo Único (Anexo disponível no sítio eletrônico <http://www.defensoria.es.def.br>, aba Conselho Superior, opção Resoluções).

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 07 de abril de 2017.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública-Geral do Estado do Espírito Santo  
Presidente do Conselho Superior



**DIO de 13.11.2017**

## **ANEXO ÚNICO**

### **MEDALHA DE HONRA DA DEFENSORIA PÚBLICA**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 55/1994 e por seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CSDPES nº. 003, de 17 de julho de 2011,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Medalha de Honra da Defensoria Pública, a qual se destina a distinguir os Defensores Públicos que se notabilizaram por altos méritos pessoais e por excepcionais feitos em sua área de atuação, bem como as autoridades, personalidades, pessoas da sociedade civil e pessoas jurídicas que tenham prestado relevante contribuição para o engrandecimento da Instituição ou atuado efetivamente na causa dos necessitados.

Art. 2º. A honraria é constituída de Medalha e de Diploma de Honra ao Mérito Defensorial.

Art. 3º. A honraria será concedida a pessoas indicadas, em duas categorias:

I - contribuição profissional, a Defensores Públicos em sua área de atuação ou pesquisa:

II - contribuição honorífica, no plano do desempenho social e político e de serviços relevantes à Instituição, sendo que nesta categoria os homenageados poderão ser membros da Instituição ou não.

Art. 4º. Os Conselheiros e o Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo poderão indicar o candidato ou grupo de trabalho à honraria, até o limite máximo de 01 (um) candidato ou 01 (um) grupo de trabalho por mandato do proponente, independentemente da categoria, devendo os nomes ser encaminhados ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 5º. As indicações somente serão consideradas quando acompanhadas das razões e fundamentos que a justifiquem, devendo constar a categoria da medalha para a qual esteja sendo indicado o candidato, observados os seguintes critérios:

I - compromisso institucional;

II - relacionamento interpessoal;

III - presteza no desempenho das atividades;

IV - ausência de procedimento administrativo disciplinar em trâmite.



**DIO de 13.11.2017**

§1º. A Medalha poderá ser outorgada aos familiares do indicado em homenagem póstuma.

§2º. Da reunião do Conselho será lavrada ata em livro próprio, com registro, identificação e dados biográficos ou funcionais daqueles apontados para serem agraciados.

Art. 6º. A indicação dos nomes para a honraria nas categorias far-se-á após votação por maioria simples dos membros do Conselho Superior em sessão extraordinária convocada para tal fim.

§1º. Havendo consenso poderá ser dispensada a votação para a indicação.

§2º. Em qualquer caso, o voto será aberto e fundamentado.

Art. 7º. Os agraciados receberão a honraria, solenemente, preferencialmente em festividade comemorativa na Semana do Defensor Público ou em outra data a ser definida pelo Conselho Superior.

Art. 8º. Qualquer membro do Conselho poderá solicitar que seja consignada em ata a sua opinião, no caso de ter sido vencido no processo de votação tratado no artigo anterior.

Art. 9º. As omissões desta Resolução, assim como as interpretações de suas disposições, serão supridas por meio de deliberações do Conselho Superior.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 07 de abril de 2017.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública-Geral do Estado do Espírito Santo  
Presidente do Conselho Superior  
Presidente do Conselho Superior